



Título: Relatório de Consulta Pública

RECAPE – Verificação do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do Data Center Sines 4.0

Autoria: Agência Portuguesa do Ambiente  
Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental  
Divisão de Cidadania Ambiental  
Rita Cardoso

Data: setembro de 2024

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA.....	3
3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA.....	3
4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO.....	3
5. ANÁLISE CONSULTA PÚBLICA.....	4

## • INTRODUÇÃO

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 152-B/2017, de 11 de Dezembro, procedeu-se à Consulta Pública do "RECAPE – Verificação do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do Data Center Sines 4.0".

O proponente é a START Sines TransAtlantic Renewable & Technology Campus, SA.

## • PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 15 dias úteis, de 17 de setembro a 7 de outubro de 2024.

## • DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
- Câmaras Municipais de Sines e Santiago do Cacém

Encontrando-se, também, disponível para consulta em [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt) e em [WWW.PARTICIPA.PT](http://WWW.PARTICIPA.PT).

## • MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A publicitação do Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na CCDR-Alentejo e Câmaras Municipais de Sines e Santiago do Cacém;
- Envio de nota de imprensa para os órgãos de comunicação social;
- Divulgação na Internet no site da Agência Portuguesa do Ambiente e no portal PARTICIPA.PT;
- Envio de comunicação às ONGA constantes no RNOE;

- Envio de comunicação a entidades.

## • ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA

Durante o período de Consulta Pública foram recebidas 9 exposições com a seguinte proveniência:

- Águas de Santo André, S.A. (AdSA) (analisado como parecer externo);
- Direção-Geral do Território (DGT);
- APS – Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A.
- Aicep Global Parques;
- LPN – Liga para a Proteção da Natureza
- 4 cidadãos.

A **DGT** refere o seguinte:

- O projeto em análise não interfere com nenhum vértice geodésico pertencente à Rede Geodésica Nacional (RGN), nem nenhuma marca de nivelamento pertencente à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP). Assim, não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território (DGT).
- A cartografia topográfica, vetorial ou imagem, nas escalas entre 1:1 000 e 1:10 000, e também na escala 1:25 000, deve ser homologada ou oficial, cf. preconizado no Decreto-Lei 193/95, de 28 de julho, na sua atual redação.
- A utilização de cartografia topográfica sujeita a direitos de propriedade carece de autorização de utilização pela respetiva entidade.
- A representação dos limites administrativos deve ser realizada recorrendo à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) em vigor, disponível na página de internet da DGT.

Assim, refere que o parecer da DGT é favorável, no pressuposto do cumprimento do acima referido.

A **APS – Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A.** refere o seguinte:

- Foram considerados os comentários efetuados pela APS, S.A. no âmbito da participação da APS, S.A. no processo de AIA do projeto START CAMPUS DATA CENTER SINES 4.0.

- Relativamente à cartografia verifica-se a desatualização das áreas de jurisdição terrestre/ marítima do porto de Sines nas peças desenhadas.
- O Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe (POC-EO), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 87-A/2022 de 4 de outubro, reclassificou, a área de jurisdição portuária como área predominantemente artificializada e em conformidade com este, com o definido no Regulamento do PDM de Sines, tendo a última alteração deste IGT (PDM) ocorrido em 21/02/2024 de modo a refletir as alterações do POC.
- No âmbito da Ocupação do Solo, existem áreas, referentes à Carta de Ocupação de Solo e sua adaptação que são incoerentes com a real ocupação do solo atual, a exemplo disso o acesso ferroviário identificado como 5.1.1.6 Florestas de espécies invasoras, bem como a área identificada como 7.1.1.2 Praias, dunas e areais costeiros, que se encontra artificializada.
- No âmbito do abastecimento do sistema de arrefecimento do Data Center, com as condutas de 800mm e 2000mm, aproveitando as águas de gasificação do GNL do Terminal, da REN Atlântico reforça-se a anterior referência do cumprimento das premissas necessárias ao licenciamento e aprovação do respetivo projeto, bem como da apresentação da contratualização entre a Start Campus e a REN Atlântico para a construção da Estação de Bombagem dentro da área concessionada e dentro da área de jurisdição da APS.

A **aicep Global Parques** refere o seguinte:

- A aicep Global Parques participou na Consulta Pública do projeto Data Center Sines 4.0;
- Das questões apresentadas que não haviam sido inseridas no projeto estão as alterações às infraestruturas do sistema de refrigeração, nomeadamente a passagem de túneis maiores e em localizações diferentes, bem como as alterações às linhas de muito alta tensão (MAT) previstas para o projeto. Sendo que estas últimas, por estarem abrangidas pelo Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental são estudadas e alvo de nova avaliação por parte das entidades competentes. A aicep Global Parques adverte que as localizações finais de qualquer infraestrutura, nos terrenos sob sua gestão carecem sempre de negociação prévia e consequente autorização para a implantação.
- Ainda relativamente a infraestruturas há a referir que o loteamento C1.1, situado na Zona Industrial e Logística de Sines na UOPG (Unidade Operativa de Planeamento e Gestão) C1, onde se localizará a subestação, é pela primeira vez inserido no projeto apresentado à autoridade de AIA, sendo esta área já alvo de um loteamento por parte da aicep Global Parques.
- É ainda referido no RECAPE que existe contaminação por arsénio nos terrenos do Sines 4.0 que se pensa ser resultante de causas naturais.

Quaisquer responsabilidades ou ações a tomar relativamente a esse assunto carecem de estudos de análise de risco prévios.

- As instalações da tomada e rejeição de água para o sistema de arrefecimento estão localizadas em terrenos cedidos em direito de superfície a um terceiro, pelo que a implantação daquelas infraestruturas deve ser validada pelo superficiário, bem como as possíveis alterações construtivas devem ser licenciadas pelas entidades competentes.
- O documento refere que todos os pontos da DIA estão ou vão ser cumpridos, o que denota o comprometimento da Start Campus com o projeto e com a sociedade em que se insere. Como tal, é um projeto que a aicep Global Parque apoia.

A **LPN** refere o seguinte:

- De acordo com o Plano Setorial da Rede Natura 2000, nas quadrículas abrangidas pela área de estudo do projeto do Data Center SINES 4.0, existem trinta habitats naturais, classificados pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro; entre os nove classificados como prioritários estão o habitat 3170\* e o habitat 4020\*.
- A LPN continua a discordar da localização do projeto Data Center SINES 4.0, devido à afetação de habitats prioritários da Diretiva Habitats (devidamente identificados e cartografados) dentro da Rede Natura 2000, sem que, atempadamente, se conseguisse acautelar a sua salvaguarda e a compatibilização com o projeto.
- A LPN toma como sinal positivo no presente RECAPE o facto do proponente propor uma medida que vai além das exigências da DIA, com a implementação do Projeto de Conservação Ecológica. A proposta tem potencial para a criação de um impacte de conservação muito positivo se for ajustada de forma a garantir a sua continuidade a longo prazo.
- Assim, para conseguir dar resposta às medidas compensatórias determinadas pela autoridade de AIA (nomeadamente à recriação do habitat 3170\*) e, como resultado, encontrar-se em conformidade com a respetiva DIA, considera a LPN que o Projeto de Execução do Data Center SINES 4.0 Fases 2 a 6 (REST) precisa salvaguardar a continuidade do Projeto de Conservação Ecológica a longo prazo, por via do título de direito de propriedade ou análogo, e ver criada uma Fundação para o acompanhamento e implementação desse projeto.
- Considera-se que aquela garantia de conservação a longo prazo deve ser uma condição para que o projeto receba um parecer favorável.

**Três cidadãos** manifestam-se contra o projeto em análise, destacando-se as seguintes razões:

- As medidas de compensação do abate de quercíneas são insuficientes e vagas, nomeadamente:
  - Não é especificado o tipo de acompanhamento das árvores plantadas durante os 10 anos, apenas é referido "acompanhamento".
  - Durante a fase de crescimento das árvores estarão muito vulneráveis a períodos de seca prolongada que pode inviabilizar a reposição da flora existente. Como tal, devem ficar asseguradas regas e controlo das pragas que poderão afetar as árvores.
- Não são cumpridas as regras europeias para a construção, que visam garantir a segurança das estruturas, em caso de terremotos, as quais estão delineadas no Eurocódigo 8 (EN 1998), o qual faz parte do conjunto de normas europeias para a engenharia estrutural.

**Um cidadão** manifesta-se a favor do projeto em avaliação.



## **RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA**

RECAPE – Verificação do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do Data Center Sines 4.0

Rita Cardoso



## Dados da consulta

<b>Nome resumido</b>	Verificação do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do Data Center Sines 4.0
<b>Nome completo</b>	Verificação do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do Data Center Sines 4.0
<b>Descrição</b>	
<b>Período de consulta</b>	2024-09-17 - 2024-10-07
<b>Data de início da avaliação</b>	2024-10-08
<b>Data de encerramento</b>	
<b>Estado</b>	Em análise
<b>Área Temática</b>	Ambiente (geral)
<b>Tipologia</b>	Avaliação de Impacte Ambiental
<b>Sub-tipologia</b>	Conformidade Ambiental do Projecto de Execução
<b>Código de processo externo</b>	
<b>Entidade promotora do projeto</b>	Start - Sines Transatlantic Renewable & Technology Campus, S.A.
<b>Entidade promotora da CP</b>	Agência Portuguesa do Ambiente
<b>Entidade coordenadora</b>	Agência Portuguesa do Ambiente
<b>Técnico</b>	Rita Cardoso

## Eventos

### Documentos da consulta

RECAPE3633 - StartCampusSines 1	Documento	RECAPE3633 - StartCampusSines 1.zip
RECAPE3633 - StartCampusSines 2	Documento	RECAPE3633 - StartCampusSines 2.zip
RECAPE3633 - StartCampusSines 3	Documento	RECAPE3633 - StartCampusSines 3.zip
RECAPE3633 - StartCampusSines 4	Documento	RECAPE3633 - StartCampusSines 4.zip
RECAPE3633 - StartCampusSines 5	Documento	RECAPE3633 - StartCampusSines 5.zip
RECAPE3633 - StartCampusSines 6	Documento	RECAPE3633 - StartCampusSines 6.zip
RECAPE3633 - StartCampusSines 15	Documento	RECAPE3633 - StartCampusSines 15.zip
RECAPE3633 - StartCampusSines 16	Documento	RECAPE3633 - StartCampusSines 16.zip
RECAPE3633 - StartCampusSines A 1	Documento	RECAPE3633 - StartCampusSines A 1.zip

RECAPE3633 - StartCampusSines A 2	Documento	RECAPE3633 - StartCampusSines A 2.zip
RECAPE3633 - StartCampusSines A 3	Documento	RECAPE3633 - StartCampusSines A 3.zip
RECAPE3633 - StartCampusSines A 4	Documento	RECAPE3633 - StartCampusSines A 4.zip
RECAPE3633 - StartCampusSines A 11	Documento	RECAPE3633 - StartCampusSines A 11.zip
RECAPE3633 - StartCampusSines A 13	Documento	RECAPE3633 - StartCampusSines A 13.zip
RECAPE3633 - StartCampusSines A 14	Documento	RECAPE3633 - StartCampusSines A 14.zip
RECAPE3633 - StartCampusSines A 15	Documento	RECAPE3633 - StartCampusSines A 15.zip
RECAPE3633 - StartCampusSines A 16	Documento	RECAPE3633 - StartCampusSines A 16.zip
RECAPE3633 - StartCampusSines A 17	Documento	RECAPE3633 - StartCampusSines A 17.zip
RECAPE3633 - StartCampusSines A 18	Documento	RECAPE3633 - StartCampusSines A 18.zip
Relatório Síntese RECAPE	Documento	V2_RECAPE_DataCenter_RS (1).pdf
Resumo Não Técnico	Documento	V1_RECAPE_DataCenter_RNT.pdf

**Nº Participações** 8  
**Nº Seguidores** 16

### **Estatísticas sobre a tipologia**

Concordância	3
Discordância	3
Geral	1
Proposta concorrente	0
Reclamação	1
Sugestão	0

## Participações

---

### **ID 79090 LPN em 2024-10-07**

#### **Comentário:**

Ex.mo Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, Eng.º José Carlos Pimenta Machado A Liga para a Protecção da Natureza (LPN) vem por este meio apresentar, no documento anexo, o seu parecer relativo à verificação do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do Data Center Sines 4.0. Com os melhores cumprimentos, Pel'A LPN

**Anexos:** 79090\_CPUBLICA\_DataCenterSines4.0-RECAPE\_Final-7out2024.pdf

**Estado:** Tratada

**Tipologia:** Geral

**Classificação:**

**Observações do técnico:**

---

### **ID 79089 Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A. em 2024-10-07**

#### **Comentário:**

No âmbito da consulta pública do processo de verificação do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do Data Center Sines 4.0 em curso, que se encontra em fase de Projeto de Execução envia-se, em anexo, o parecer da APS – Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A..

**Anexos:** 79089\_Parecer projeto DATA CENTER SINES 4.0\_RECAPE.docx

**Estado:** Tratada

**Tipologia:** Concordância

**Classificação:**

**Observações do técnico:**

---

### **ID 79088 Águas de Santo André em 2024-10-07**

#### **Comentário:**

Em anexo junta-se o parecer da Águas de Santo André ao RECAPE.

**Anexos:** 79088\_Carta\_RECAPE\_STARTCAMPUS\_VF\_signed.pdf

**Estado:** Tratada

**Tipologia:** Discordância

**Classificação:**

**Observações do técnico:**

---

---

**ID 79060 aicep Global Parques - Gestão de Áreas Empresariais e Serviços, S.A. em 2024-10-01**

**Comentário:**

Exmos. Senhores, Remetemos participação da aicep Global Parques - Gestão de Áreas Empresariais e Serviços, S. A., agradecendo desde já a atenção dispensada à presente.

**Anexos:** 79060\_Participação Start-RECAPE.pdf

**Estado:** Tratada

**Tipologia:** Concordância

**Classificação:**

**Observações do técnico:**

---

**ID 79051 Alexandra Paulino em 2024-09-30**

**Comentário:**

-

**Anexos:** Não

**Estado:** Tratada

**Tipologia:** Discordância

**Classificação:**

**Observações do técnico:**

---

**ID 79022 Renato Augusto Reis em 2024-09-24**

**Comentário:**

Falta observância as regras europeias para construção que visam assegurar a segurança das estruturas em caso de terremotos, que estão principalmente delineadas no Eurocódigo 8 (EN 1998), que faz parte do conjunto de normas europeias para a engenharia estrutural. O Eurocódigo 8 trata especificamente do projeto de estruturas resistentes a sismos e estabelece diretrizes para garantir a integridade das construções durante abalos sísmicos. Nos principais aspectos: A Resistência Sísmica: O Eurocódigo 8 exige que as estruturas sejam projetadas para resistir às forças geradas por terremotos sem colapsar. Isso inclui o dimensionamento adequado dos elementos estruturais, como vigas, pilares, e fundações. Ductilidade: As estruturas devem ter capacidade de deformação sem colapsar, ou seja, devem ser dúcteis. Isso garante que os edifícios possam absorver a energia dos tremores e manter sua integridade estrutural. A Segurança contra Deslocamentos: As estruturas precisam ser projetadas para limitar os deslocamentos durante um terremoto, evitando deformações excessivas que possam comprometer a estabilidade. A Categorias de Importância: As construções são classificadas e os edifícios residenciais tem exigências de resistência e segurança. A Distribuição de Massa e Rigidez: As regras europeias exigem que a distribuição de massa e rigidez das construções seja uniforme para evitar torções excessivas, que podem aumentar o risco de colapso. A Fundação Adequada: A fundação é projetada de acordo com as características do solo e a localização sísmica, de forma a garantir que o prédio permaneça estável durante os abalos. Os Sistemas de Amortecimento e Isolamento Sísmico: O uso de amortecedores sísmicos e sistemas de isolamento nas fundações é recomendado para edifícios em zonas de alta atividade sísmica. Essas diretrizes

---

---

visam garantir a proteção da vida humana e minimizar os danos às estruturas durante um terremoto. Portugal está em zona de alto grau de risco sísmico e grandes terremotos como o que ocorreu em Lisboa em 1755 pode ocorrer a qualquer momento e ceifar milhões de vidas por falta de segurança nas edificações. Normas há, basta atende-lás que os riscos serão diminuídos.

**Anexos:** Não

**Estado:** Tratada

**Tipologia:** Reclamação

**Classificação:**

**Observações do técnico:**

---

#### **ID 78984 Sérgio Manuel Martins de Carvalho em 2024-09-17**

**Comentário:**

Considero insuficientes e vagas as medidas de compensação do abate de quercíneas (página 270 do documento "RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO Volume 2 – Relatório Base"). Não é especificado o tipo de acompanhamento das árvores plantadas durante os 10 anos, apenas é referido "acompanhamento". Durante a fase de crescimento das árvores estarão muito vulneráveis a períodos de seca prolongada que pode inviabilizar a reposição da flora existente. Por isso, devem ficar asseguradas regas e controlo que pragas que poderão afetar as árvores. Devem ficar registadas em documento oficial e válido estas medidas de acompanhamento. Deixo a seguinte questão: dos 19 sobreiros identificados não é possível a manutenção de parte ou mesmo transplantar esses sobreiros para um local próximo?

**Anexos:** Não

**Estado:** Tratada

**Tipologia:** Discordância

**Classificação:**

**Observações do técnico:**

---

#### **ID 78981 Jonas Martins em 2024-09-17**

**Comentário:**

...

**Anexos:** Não

**Estado:** Tratada

**Tipologia:** Concordância

**Classificação:**

**Observações do técnico:**

---



aicep Global Parques

## Participação em Sede de Discussão Pública do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do Data Center Sines 4.0

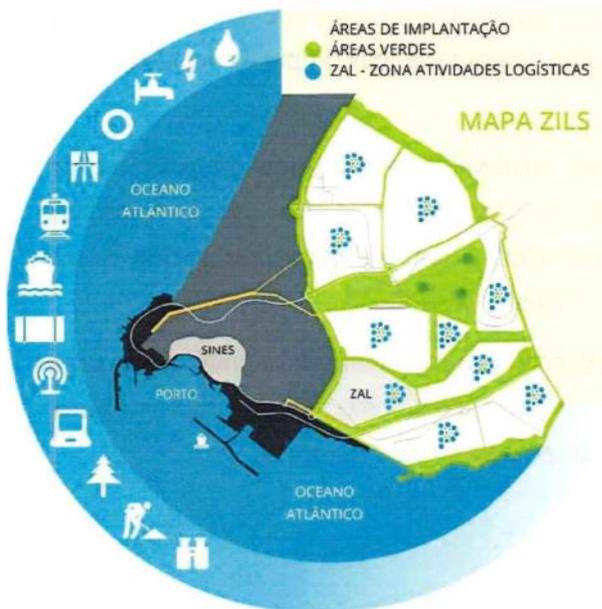
1. A interessada aicep Global Parques – Gestão de Áreas Empresariais e Serviços, S. A., é uma sociedade anónima que tem como objeto social a gestão de parques empresariais, nomeadamente a aquisição, infraestruturização, promoção, transmissão ou locação de espaços destinados à implantação física de empresas.
2. A ora interessada gere a Zona Industrial e Logística de Sines “ZILS”, de que é proprietário o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento - IAPMEI, mediante acordo de gestão celebrado com esta entidade, recebendo os cânones superficiários devidos pelas empresas ali instaladas.
3. A ZILS foi planeada e constituída nos anos 70 pelo então Gabinete da Área de Sines, com o objetivo de a tornar numa plataforma logística e industrial de referência mundial, visando a instalação de grandes indústrias nacionais e estrangeiras ligadas aos sectores da petroquímica e da energia.
4. A ZILS está em expansão e conta com 2.375 hectares já consolidados estrategicamente localizados nas rotas do comércio internacional, vocacionados para atividades industriais, logísticas e de serviços, contando com algumas das maiores empresas nacionais e estrangeiras. Esta encontra-se situada junto a um porto de águas profundas e é uma plataforma logística e industrial com características ímpares na Península Ibérica e na Europa.
5. A ZILS dispõe também de uma localização privilegiada em termos geográficos, de acessibilidades, de clima, de infraestruturas disponíveis e de um sistema de monitorização da qualidade do ambiente, executado por laboratórios independentes em articulação com entidades supervisoras nacionais.
6. Outra vantagem da ZILS, que agrada a quem procura uma localização privilegiada para o seu negócio, é a possibilidade de se constituírem lotes à medida, ou seja, o cliente pode ter o lote na dimensão que melhor servir ao seu projeto industrial.



Fonte: SNIT

Figura 1 - Vista área da Zona Industrial e Logística de Sines

7. As condições infraestruturais criadas são fruto da posição geoestratégica da localização e de um investimento focado na criação das condições ótimas para o crescimento de negócios:



- Rede de autoestradas a 40 Km;
- Rede integrada com o Porto, estradas e ferrovia;
- Heliporto;
- Plano de Urbanização Aprovado – PUZILS;
- Água industrial e doméstica;
- Eletricidade e gás natural;
- Estação de tratamento de efluentes domésticos e industriais;
- Rede de pipelines de ligação ao Porto;
- Comunicação de voz e dados;
- Edifício de Centro de Negócios;
- Áreas verdes;
- Vigilância.



aicep Global Parques

8. De acordo com a sua vocação, a ZILS dispõe de um vasto conjunto de instalações industriais das quais se salienta pela sua dimensão e/ou complexidade processual, as seguintes:
- Uma instalação de produção de biocombustíveis avançados;
  - Uma instalação de produção de energia elétrica;
  - Uma instalação dedicada à produção de ácido tereftálico purificado (PTA);
  - Um parque de armazenagem com capacidade para 103 000 m<sup>3</sup> de gasóleo e biodiesel;
  - Uma instalação de produção de placas de gesso com uma capacidade de produção instalada de 17 Mm<sup>2</sup>;
  - Uma instalação de betão com uma capacidade de produção real anual instalada de 80 000 m<sup>3</sup>;
  - Uma instalação com uma capacidade para produção de granulados de pneus de 15 000 t/ano.
9. Além das instalações acima identificadas é ainda de referir a presença na área da ZILS de um conjunto de infraestruturas como antenas de telecomunicações, armazéns, gasodutos, estação de bombagem e respetivo oleoduto Sines – Aveiras e condutas de água e efluentes e estações elevatórias intermédias associadas à Estação de Tratamento de Águas Residuais da Ribeira de Moinhos (situada fora dos limites da ZILS e do PUZILS) e mais recentemente a instalação de um cabo submarino que estabelece a interligação entre a América do Sul e a Europa, mais concretamente entre as cidades de Fortaleza, no Brasil e Sines. A Cable Landing Station (CLS) fica localizada no Parque Industrial da ZILS e tem a capacidade de albergar os equipamentos de transmissão e de interligação com os operadores de telecomunicações.
10. A ZILS tem plano de urbanização aprovado através do Edital n.º 1090/2008, de 7 de novembro, alterado pelo Aviso n.º 4700/2021, de 15 de março, que define o solo maioritariamente como urbano (urbanizado e de urbanização programada) - Figura 2.
11. Em junho de 2023 a aicep Global Parques participou da consulta pública para o projeto do Data Center Sines 4.0 que agora é alvo do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), também apresentado a consulta pública.
12. Das questões apresentadas que não haviam sido inseridas no referido projeto estão as alterações às infraestruturas do sistema de refrigeração, nomeadamente a passagem de túneis maiores e em localizações diferentes, bem como as alterações às linhas de muito alta tensão (MAT) previstas para este projeto. Sendo que estas últimas, por estarem abrangidas pelo Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA)

aicep Global Parques – Gestão de Áreas Empresariais e Serviços, S.A

Serviços Centrais: Rua Artilharia Um 79, 7º • 1250-038 Lisboa • Portugal • Tel. +351 213 827 750 • Fax +351 213 860 900 [globalparques@globalparques.pt](mailto:globalparques@globalparques.pt) • [www.globalparques.pt](http://www.globalparques.pt)



aicep Global Parques

são estudadas e alvo de nova avaliação por parte das entidades competentes, a aicep Global Parques adverte que as localizações finais de qualquer infraestrutura, nos terrenos sob sua gestão carecem sempre de negociação prévia e consequente autorização para a implantação.

13. Ainda relativamente a infraestruturas há a referir que o loteamento C1.1, situado na Zona Industrial e Logística de Sines na UOPG (Unidade Operativa de Planeamento e Gestão) C1, onde se localizará a subestação, é pela primeira vez inserido no projeto apresentado á entidade de AIA, sendo esta área já alvo de um loteamento em constituição por parte da aicep Global Parques.
14. É ainda referido no RECAPE que existe contaminação por arsénio nos terrenos do Sines 4.0, que se pensa ser resultante de causas naturais. Quaisquer responsabilidades ou ações a tomar relativamente a esse assunto carecem de estudos de análise de risco prévios.
15. As instalações da tomada e rejeição de água para o sistema de arrefecimento estão localizadas em terrenos cedidos em direito de superfície a um terceiro, pelo que a implantação dessas infraestruturas deve ser validada pelo superficiário, bem como as possíveis alterações construtivas devem ser licenciadas pelas entidades competentes.
16. O documento refere que todos os pontos da DIA estão, ou vão ser em sede de contratação da construção, cumpridos – nalguns casos vai para além do exigido – o que denota o comprometimento da Start Campus com este projeto e com a sociedade em que se insere. É, naturalmente, um projeto que a aicep Global Parques apoia.

  
- Isabel Caldeira Cardoso -  
Presidente da Comissão Executiva

  
- Manuel Gaeiras -  
Administrador Executivo

Exmo. Senhor Presidente da APA  
Eng.º José Carlos Pimenta Machado  
Rua da Murgueira 9/9A Zambujal  
Apartado 7585  
2610-124 Amadora

N/ Ref.: **SAI\_ADSA/2024/309**

Data: 07/10/2024

**Assunto: Processo AIA n.º 3633RECAPE – Projeto do Data Center de Sines 4.0 (PL20240823007506) – Parecer Específico**

Em resposta ao V. Ofício S055943-202409 – DAIA.DAP, datado de 26 de setembro p.p., vem pelo presente a Águas de Santo André, S.A. (AdSA) apresentar a V. Exas. a sua pronúncia.

No âmbito desse processo de AIA, a AdSA apresentou uma pronúncia, através da sua carta SAI\_ADSA/2023/186, de 30/06/2023 (Vd. Anexo I, que faz parte integrante da presente pronúncia), onde se invoca que a AdSA é a entidade responsável, em exclusivo, pelo fornecimento de água para uso industrial às diversas unidades da Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS) e pela recolha e rejeição dos respetivos efluentes salinos e industriais, conforme o Decreto-Lei n.º 171/2001, de 25 de maio, e do Contrato de Concessão celebrado entre o Estado Português e a AdSA, ao abrigo do mencionado regime legal.

Regista-se que o projeto consubstanciado no Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) contém várias situações que violam a exclusividade detida pela AdSA, enquanto entidade pública incumbida pela lei na área da ZILS da prossecução de várias missões de interesse público, no âmbito de uma concessão de serviço público, relativamente à captação, fornecimento e distribuição de água, proveniente de qualquer origem, para quaisquer fins industriais, bem como à recolha, tratamento e rejeição de efluentes industriais e salinos, a saber:

- a) O fornecimento de efluente do sistema de gaseificação, proveniente de água do mar captada pela REN ATLÂNTICO à START CAMPUS, para utilização como água de arrefecimento no respetivo processo industrial, após cloragem, já prevista no EIA;

MP/BL

- b) A captação de água salgada no local da captação da antiga central termoelétrica de Sines (CTS), para utilização como água de arrefecimento e outros usos industriais, não só pela START CAMPUS como por terceiros, já prevista no EIA, mas com solução técnica diferenciada (agora contempla-se uma nova infraestrutura de captação e elevação, entre outras infraestruturas e equipamentos);
- c) A recolha e a rejeição dos efluentes industriais e salinos através de novas infraestruturas, solução já prevista no EIA.

Na situação da REN ATLÂNTICO, os TURH em vigor terão sido atribuídos para efeitos da prossecução da sua atividade, fora do âmbito da ZILS, não contemplando o fornecimento de água captada a terceiros, designadamente à START CAMPUS para reutilização como água de arrefecimento, após cloragem, sendo que tal colidiria sempre com o direito de exclusivo da AdSA no que respeita ao fornecimento de água industrial, de qualquer origem (água superficial, água subterrânea, água salina, a água salgada ou água residual tratada) no âmbito territorial da ZILS.

Na situação da EDP P, os TURH que lhe foram atribuídos (para captação de água do mar, para rejeição de efluentes salinos, e para ocupação do domínio público hídrico com as respetivas infraestruturas hidráulicas) terão sido enquanto titular da Licença de Produção da Central Termoelétrica a Carvão de Sines (entretanto extinta com o encerramento da central) e para o exercício dessa atividade de interesse público.

Com a cessação da atividade em apreço por parte da EDP P, os respetivos TURH caducaram, pelo que as novas atividades prosseguidas pela EDP P ou por qualquer outra entidade tendentes à captação de água salgada para assegurar qualquer outra atividade industrial na área da ZILS ou à rejeição de efluentes salinos ou industriais resultantes dos referidos processos industriais na mesma área colidem com as missões de interesse público que justificaram a atribuição dos direitos de exclusivo da AdSA, com a consequente ilegalidade de qualquer decisão ou acordo (de direito público ou de direito privado) que os contrariasse.

Ao contrário do que é referido no RECAPE, verifica-se uma alteração substancial entre os pressupostos das soluções técnicas constante no Estudo de Impacto Ambiental e aprovadas na DIA, e a que agora é apresentada em fase de RECAPE.

Relativamente, por exemplo, ao sistema de adução e captação que servia a CTS (bem como às infraestruturas de recolha e rejeição também afetas à CTS), é patente que existe uma clara e substancial alteração das soluções técnicas. De facto:

- a) É abandonada a ideia do aproveitamento da captação de água existente e, em alternativa, contempla-se a construção de uma nova infraestrutura de captação;
- b) É abandonada a ideia de aproveitamento da Estação Elevatória existente, sendo construída uma nova, no interior do recinto da START CAMPUS. Tal implica a construção de um edifício com 52x62 m<sup>2</sup>, com uma cota máxima de 11,00 m acima do solo e 30 metros de profundidade;
- c) É previsto que esta estação elevatória seja alimentada por dois túneis com 3,5 m de diâmetro, também a cerca de 30 m de profundidade, os quais irão encaminhar água salgada para o interior da ZILS;
- d) É abandonada a ideia de manter o edifício de eletrocloragem existente, localizado na orla marítima, passando a ser preconizada a sua demolição e a construção de um novo, com impactes muito superiores. Tal implica a destruição de infraestruturas propriedade do Estado.

As soluções técnicas ora apresentadas consubstanciam uma alteração substancial ao EIA, com impactes ambientais não considerados no EIA e na DIA, o que reclama a emissão de decisão não conformidade ambiental do projeto de execução desfavorável, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na redação atual.

Por outro lado, regista-se que a documentação apresentada em sede de RECAPE parece inferir que a EDP P deterá o direito de superfície sobre terrenos associados à antiga CTS, já desativada, e que esta situação permitirá a esta empresa privada determinar quem usufruirá da única captação de água salgada da região, a qual, recorda-se, é propriedade do Estado Português.

No entanto, sem que seja conhecida qualquer autorização ou modificação dos termos de constituição do direito de superfície atribuído à EDP P, o que só poderia ter sido feito através de procedimento concursal, o que não sucedeu, a referida entidade parece considerar que dispõe das áreas e equipamentos que integravam a CTS, nomeadamente das infraestruturas marítimas de captação e rejeição.

Ora, considerando que:

1. O título de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público atribuído em 2011 à EDP P, caducou conforme é do conhecimento da ARH Alentejo e da APA;
2. O fim que justificou a atribuição do direito de superfície da área identificada na Figura 5 do “Programa de Gestão de Infraestruturas de Captação e Rejeição”, que constitui o Anexo 19 do Volume 3 do RECAPE, não subsiste, estando a área em causa a ser equacionada para integrar outra atividade (cfr. processo de AIA n.º 3712),

Não se reconhece legitimidade e base legal para atribuição das licenças de captação de água do mar prevista no RECAPE, tendo em conta que, como assumido expressamente no Anexo 19 do Volume 3 do RECAPE, pressupõe a condição da EDP P como “*detentora do Direito de Superfície que irá suportar múltiplos projetos*”.

Com efeito, constituindo a manutenção de direitos de utilização das infraestruturas marítimas de captação e rejeição da antiga CTS um inequívoco benefício para a EDP P, ao abrigo do qual celebrou com a empresa promotora do projeto em análise em sede de RECAPE um contrato de utilização de infraestruturas em 20 de julho de 2023, em termos e condições que não são conhecidas, afigura-se que a posição atual da EDP P e que alicerça a utilização de recursos hídricos teria de ser alcançada através de alterações substanciais das várias relações contratuais existentes, sem sujeição a qualquer procedimento prévio potenciador do cumprimento das regras da concorrência, suscitando a questão de determinar se poderemos estar perante uma situação configurável como auxílio de Estado proibido pelo Direito da União Europeia.

Desde logo, no que respeita à utilização privativa das infraestruturas marítimas de captação e rejeição da antiga CTS, bem como à captação de água do mar, por meio das referidas infraestruturas, dispõe o artigo 68.º, n.º 3, da Lei da Água, que a mesma deve ser titulada por concessão e a escolha do concessionário, não sendo presentemente a EDP P uma empresa pública, deve ser feita por procedimento pré-contratual de concurso público ou por procedimento iniciado a pedido do interessado, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º da Lei da Água.

No caso vertente, verifica-se que a EDP P não dispõe de título de utilização de recursos hídricos, dado que aquele que dispunha caducou, sendo que a atribuição de novo título que legitimasse outras utilizações de recursos hídricos, como é o caso da pretendida pela START CAMPUS e descrita no RECAPE, somente poderia ser atribuída por concurso público ou pelo procedimento descrito no n.º 5 do artigo 68.º da Lei da Água, o que manifestamente não sucedeu.

CARTA continuação

Com efeito, tendo em conta as necessidades evidenciadas no Plano Regional de Eficiência Hídrica do Alentejo para a região na qual a AdSA desenvolve a sua atividade de concessionária de serviço público, afigura-se, por demais evidente que a ora pronunciante tem fundamentos, motivados por razões de interesse público inegável, para efetuar a utilização privativa das infraestruturas marítimas de captação e rejeição da antiga Central Termoelétrica de Sines, nomeadamente para executar, garantindo a sustentabilidade do recurso, a competitividade e equidade, a missão que lhe foi atribuída pelo Estado português para abastecimento de água para uso industrial na área da ZILS.

Em face do exposto, verifica-se não existirem condições para que a APA, enquanto Autoridade Ambiental, venha a dar aprovação do RECAPE em apreço.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Presidente do Conselho de Administração

Assinado por: **MARCOS SÁ RODRIGUES**  
Num. de Identificação: 10824667  
Data: 2024.10.07 17:12:31+01'00'



Anexos:

Anexo I - Carta da AdSA Ref.ª SAI\_ADSA/2023/186, de 30/06/2023

Exma. Senhora

Diretora do Departamento de Avaliação  
Ambiental da APA,

Dra. Maria do Carmo Figueira  
APA - AGÊNCIA PORTUGUESA DO  
AMBIENTE

RUA DA MURGUEIRA, 9/9A ZAMBUJAL  
APARTADO 7585 - ZAMBUJAL  
2611-865 AMADORA

N/ Ref.: **SAI\_ADSA/2023/186**

Data: 30/06/2023

**Assunto: Processo de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3633 - Projeto: Data  
Center Sines 4.0 – N.º S040059-202306-DAIA.DAP - #PROC:DAIA.  
DAPP.00075.2023#**

Exma. Sra.,

Acusamos pela presente a receção da V. comunicação S040059-202306-DAIA.DAP DAIA.DAPP.00075.2023, rececionada por correio eletrónico a 22/06/2023 e referente ao tema em assunto.

Após análise da documentação rececionada, considera-se pertinente registar junto de V. Exas. os seguintes aspetos:

1. O Decreto-Lei n.º 171/2001, de 25 de maio, procedeu à criação do sistema de abastecimento de água, de saneamento e de resíduos sólidos de Santo André, bem como à constituição da sociedade Águas de Santo André, S.A. (doravante abreviadamente designada por AdSA), inteiramente detida pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., tendo igualmente atribuído a gestão e exploração do referido sistema à AdSA por um período de 30 anos;
2. A AdSA tem a exclusividade do abastecimento de água aos utilizadores do sistema, da recolha, tratamento e rejeição de efluentes por eles drenados, bem como do processamento de resíduos industriais na área territorial do sistema, que abrange a denominada Zona Industrial e Logística de

CARTA continuação

- Sines (ZILS), em que se insere o projeto submetido a avaliação de impacte ambiental, conforme resulta inequivocamente do artigo 6.º, n.º I, do Decreto-Lei n.º 171/2001, de 25 de maio;
3. Nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 171/2001, de 25 de maio, e do contrato de concessão outorgado entre o Estado português e a AdSA em 27 de dezembro de 2001, o sistema de abastecimento de água, de saneamento e de resíduos sólidos de Santo André contempla diversas componentes, sendo consideradas como atividades integradas no âmbito da concessão, entre outras:
    - o Abastecimento de água industrial e potável às indústrias da ZILS;
    - o Drenagem, tratamento e rejeição de efluentes industriais da ZILS;
    - o Drenagem e rejeição de efluentes salinos da ZILS;
    - o Drenagem, tratamento e rejeição de efluentes domésticos da ZILS.
  4. No conceito de água industrial ou “água para fins industriais” são enquadradas as águas provenientes de qualquer tipo de origem que sejam captadas, tratadas e aduzidas para fornecimento a atividades industriais abrangidas pelo Sistema da Indústria Responsável, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto e que não exijam o cumprimento dos valores dos parâmetros constantes do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro;
  5. A responsabilidade pelo fornecimento de água industrial e potável às diversas unidades existentes na ZILS cometido legal e contratualmente à AdSA implica que a mesma exerça, em regime de exclusividade, a missão de gestão das infraestruturas da referida área, no quadro da prossecução das atribuições legalmente cometidas pelos diplomas legais que procederam à criação e reformulação do Gabinete da Área de Sines, independentemente de soluções transitórias de reforço de origens de água, a garantir pela AdSA, que se afigurem essenciais às necessidades a curto e médio prazo de algumas indústrias, mantendo a exclusividade detida pela AdSA;
  6. Registe-se que no dia 21 de junho do corrente ano foi apresentado o Plano Regional de Eficiência Hídrica do Alentejo, entretanto submetido a consulta pública, que contempla um conjunto de investimentos que totalizam 993 milhões de euros, do qual decorrem para a AdSA responsabilidades na promoção de ações e medidas, como é o caso da utilização de águas para reutilização (ApR) em usos urbanos não potáveis, de forma a reduzir a captação de água natural (Medida Urb\_2\_ALEN) e da construção de uma central de dessalinização da água do mar, na zona de Sines (Medida Urb\_12\_ALEN), entre outras;
  7. Neste contexto, a AdSA encontra-se a rever o seu plano de investimentos de forma a assegurar a garantia da circularidade e sustentabilidade ambiental exigida face aos crescentes investimentos

CARTA continuação

- previstos na região, preconizando este a reformulação da ETAR de Ribeira de Moinhos, para que a mesma possa produzir e disponibilizar ApR, a partir dos efluentes recebidos;
8. Este novo Plano de Investimentos está a ser ultimado em concertação com o Ministério do Ambiente e da Ação Climática e, logo que aprovado, permitirá à AdSA implementar os projetos necessários para a nova realidade da região, respondendo adequadamente às necessidades associadas ao desenvolvimento industrial que se observa, sendo que, entretanto, procurará garantir as necessidades mais imediatas, maximizando a capacidade das suas infraestruturas;
  9. Salienta-se a importância deste Plano de Investimentos pois o mesmo tornará possível a recuperação de todos os efluentes gerados para reutilização na indústria, assegurando a produção de ApR para fins de fornecimento como água industrial a partir da totalidade do efluente gerado na ZILS, aproveitando as diversas origens disponíveis, maximizando as sinergias e assegurando a mais reduzida pegada carbónica possível, pelo que a implementação de sistemas de reutilização pelas indústrias se afigura como economicamente e ambientalmente menos eficiente, para além de afetar a estratégia de investimento gizada para a região e que integra numa estratégia de interesse nacional;
  10. Ora, consultado a documentação que integra o estudo de impacte ambiental apresentado pela empresa START - Sines TransAtlantic Renewable & Technology Campus, S.A., em particular os sistema de arrefecimento e refrigeração propostos, é referida a existem de dois sistemas, o *“primeiro sistema aberto reutiliza a água do mar refrigerada pelo REN Atlântico e utiliza essa água do mar para absorver o calor do sistema secundário”*, bem como um segundo sistema aberto, que *“utiliza a água do mar captada pela bacia de adução da estrutura de captação de água do mar da antiga Central Termoelétrica de Sines (CTS) e utiliza essa água do mar para absorver o calor do sistema secundário”* (cfr. pág. 20 do Resumo Não-Técnico);
  11. Concomitantemente, em matéria de caracterização dos recursos hídricos afetos à execução do projeto é assumido que *“[n]a fase de exploração, com o Data Center em pleno funcionamento, o consumo médio de água potável será de 275 m3/dia. Para o NEST ou SIN01 este valor é de 32 m3/dia. Não será consumida água para efeitos do arrefecimento do Data Center, sendo utilizada água do mar que depois é rejeitada no meio (16 m3/s em pleno funcionamento). Para este efeito é ainda reutilizada água rejeitada pelo Terminal de GNL (4 m3/s em pleno funcionamento e 2 m3/s na primeira fase – NEST ou SIN01)”* (cfr. pág. 25 do Resumo Não-Técnico);
  12. Resulta do quadro enunciado que, a implementação do projeto, em matéria de captação de água o proponente conta utilizar *“a água do mar captada pela bacia de adução da estrutura de captação de água do mar da antiga Central Termoelétrica de Sines (CTS) e utiliza essa água do mar para absorver o calor do*

CARTA continuação

*sistema secundário”, bem como reutilizar “a água do mar refrigerada pelo REN Atlântico e utiliza essa água do mar para absorver o calor do sistema secundário”;*

13. Ora, as situações identificadas afiguram-se manifestamente conflitantes com o regime de exclusividade da AdSA;
14. Com efeito, o direito de exclusivo consagrado no contrato de concessão outorgado com o Estado, e determinado por efeito do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 171/2001, de 25 de maio, obsta à atribuição a outras entidades, públicas ou privadas, de títulos de utilização de recursos hídricos, como sejam licenças de captação ou licenças de descarga, que permitam a exploração de atividades concorrentes ou representem uma diminuição dos volumes de água a fornecer pela AdSA, traduzindo uma violação do supramencionado direito de exclusivo;
15. Efetivamente, o projeto submetido a AIA não explicita a que título pretende ser utilizada *“a água do mar captada pela bacia de adução da estrutura de captação de água do mar da antiga Central Termoelétrica de Sines (CTS)”*, sendo que, direta ou indiretamente a situação caracterizada não se mostra conforme com os direitos de exclusivo legal e contratualmente atribuídos à AdSA;
16. Para além do mais, a reutilização de *“água rejeitada pelo Terminal de GNL”* consubstancia igualmente uma flagrante violação do direito de exclusivo da AdSA, na medida em que a concessionário do sistema de abastecimento de água, de saneamento e de resíduos sólidos de Santo André dispõe igualmente de semelhante posição jurídica quanto à recolha de efluentes;
17. Como resulta claramente da Cláusula 2.ª do contrato de concessão outorgado entre a AdSA e o Estado, a concessão compreende as atividades de *“captação de água para consumo público e industrial, o respectivo tratamento e o seu fornecimento aos utilizadores, bem como a recolha de efluentes por eles canalizados e o respectivo tratamento e rejeição, e o processamento dos resíduos industriais (RI) abrangidos pelo sistema, incluindo a correspondente exploração comercial”* (sublinhado nosso).
18. Decorre do exposto que os efluentes canalizados pelos utilizadores do sistema, como é o caso da REN Atlântico, Terminal de Gnl, S.A., estão adstritos a canalizar os mesmos para tratamento e rejeição pelas infraestruturas sob gestão da AdSA, não sendo lícito proceder à recolha de efluentes por terceiros.

Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém - Matr.: 01.109/0.10704 - NIPC 505 600 005 - Capital Social: 1.000.000€

19. Considerando que os direitos atribuídos em concessões de serviços públicos representam “*uma posição substantiva activa do concessionário que implica imediatamente um dever para a Administração pública de não perturbar ou, mais positivamente, de respeitar essa posição, não pondo em causa a autonomia de gestão do concessionário*”<sup>1</sup>, não se mostra legalmente admissível a configuração do projeto nos termos descritos, sob pena de violação do direito de exclusivo da AdSA por parte da entidade licenciadora.
20. Adicionalmente, no que concerne a informação técnica contida na documentação rececionada, da análise da mesma resultam as seguintes constatações:
- a. Em termos de necessidades, a informação disponibilizada tem omissões e suscita dúvidas relativamente aos caudais indicados, havendo referências e aspetos não abordados com a AdSA, pondo em causa a garantia do serviço. Encontram-se nesta situação os caudais industriais referenciados em projeto, bem como a assunção de entrega de águas residuais.
  - b. Como tal, deve o promotor fornecer atempadamente toda a informação técnica necessária para a verificação da compatibilidade processual e hidráulica do empreendimento, detalhando aspetos elencados pela AdSA quando do pedido a instruir para confirmação de disponibilidade;
  - c. A AdSA desconhece os pressupostos que estão subjacentes à utilização de água do mar para arrefecimento, nomeadamente no que respeita à sua captação, transporte e devolução ao meio recetor. Este aspeto merece especial atenção por implicar com os direitos exclusivos de fornecimento de água à indústria atribuídos à AdSA.
  - d. A rede de drenagem de água residual industrial da AdSA não tem capacidade para receber qualquer descarga de água do mar/salina, pelo que o promotor terá que encontrar solução técnica alternativa, o que poderá passar pela construção de uma rede de drenagem de água residual salina.
  - e. Relativamente à implantação de infraestruturas;
    - Deve ser sempre solicitado o cadastro das infraestruturas existentes à AdSA, sendo que o mesmo deve ser considerado indicativo, exigindo-se a realização de sondagens de pesquisa nos locais em que tal se justifique;

---

<sup>1</sup> Cfr. PEDRO COSTA GONÇALVES, in “A concessão de serviços públicos”, Almedina, Março de 1999, pág. 264,

CARTA continuação

- Se existirem intervenções junto a infraestruturas da AdSA, estas deverão respeitar as distâncias de proteção às condutas, bem como as condicionantes que a AICEP, o Município ou outras entidades com jurisdição entendam definir;
- Se existirem intervenções que cruzem infraestruturas da AdSA, estas deverão respeitar as imposições de atravessamento, bem como as condicionantes que a AICEP, o Município ou outras entidades com jurisdição entendam definir;
- Os Projetos de Execução têm que ser remetidos à AdSA, via AICEP, para efeitos de análise de conformidade com o sistema e os regulamentos aplicáveis, e emissão do respetivo parecer.

21. Em anexo apresenta-se o quadro com a análise da AdSA e respetivo parecer e comentários conforme solicitado.

**Presidente do Conselho de  
Administração**



**Marcos Sá Rodrigues**

## Apreciação Técnica ao Estudo de Impacte Ambiental da START CAMPUS - Data Center Sines 4.0

Aspectos do EIA	Caudais	Ref. documento EIA	Comentários/Parecer AdSA
<p><b>Enquadramento:</b> O Projeto consiste no desenvolvimento de um campus para centros de processamento de dados ("edifícios de Data Center"), localizado na Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS), a noroeste do Projeto consiste no desenvolvimento de um campus para centros de processamento de dados ("edifícios de Data Center"), localizado na Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS), a norte da Central Termoelétrica de Sines (CTS), desenvolvido em várias fases.</p> <p><b>Consumos de Água:</b></p> <p>- <b>Água Potável</b></p>		<p>Memória descritiva do PROJETO SIN02-06 - pag. 50</p>	<p>Na memória descritiva é feita referência ao facto da AdSA ter capacidade para fornecer os fluxos solicitados nas várias fases do projeto, sem a necessidade de qualquer extensão da rede de abastecimento, no entanto, este documento EIA é omissivo em relação aos consumos de água potável pretendidos.</p> <p>De acordo com a informação prestada pelo promotor, serão consumidos 381 m<sup>3</sup>/dia, para a totalidade das fases do projeto.</p>
<p>- <b>Água Industrial</b></p>		<p>Memória descritiva do PROJETO SIN02-06 - pag. 49</p>	<p>Na memória descritiva e peças desenhadas é referido que o sistema atual da AdSA tem capacidade de fornecimento de água de até 2.083 m<sup>3</sup>/dia sem restrições. O promotor solicitou, através da Aicep Global Parques apenas o fornecimento de 98 m<sup>3</sup>/dia, pelo que é necessário esclarecer as totais necessidades de água industrial deste promotor.</p> <p>Não foram encontradas referências aos consumos efetivos de Água Industrial nos documentos EIA.</p>
<p>- <b>Água para Arrefecimento:</b> utilização de água do mar incluindo as águas rejeitadas pelo terminal LNG, através de permuta térmica com a água do mar, em condições que permitam a sua devolução ao Oceano, e reutilizando as infraestruturas industriais pré-existent em Sines para captação e rejeição da água.</p> <p>- <b>Sistema primário:</b> 1 sistema de condutas, que inclui uma estação de bombagem e electrocloragem, para reutilização da água do mar captada pela REN Atlântico e rejeição na estrutura de rejeição de água do mar da Central Termoelétrica</p> <p>- <b>Fonte fria de emergência:</b> Sistema de arrefecimento de emergência, com 4 de torres de refrigeração;</p> <p>- <b>Sistemas de climatização e arrefecimento,</b> e que incluem uma unidade de tratamento de água para o sistema de permutadores de calor e dois tanques para água arrefecida de emergência e reposição de água das torres de refrigeração.</p>		<p>Memória descritiva do PROJETO SIN02-06 - pag. 12</p>	<p>A AdSA alerta para o facto de ser detentora da exclusividade para o fornecimento de água para fins industriais na ZILS, e que a utilização de água do mar esse fim confitua com esta condição atribuída pelo atual contrato de concessão.</p>
<p><b>Rejeição de Água Residual:</b></p> <p>- <b>Águas residuais:</b> Os efluentes serão ligados ao sistema de gestão das Águas de Santo André, através da infraestrutura construída no NEST ou SINO1 e transportados para a estação de bombagem de Palmeira, localizada a cerca de 1,5 km do campus.</p> <p><b>Sistema de Emergência do NEST</b></p> <p>As torres de refrigeração funcionam à base de água de forma evaporativa. A água usada neste processo está presente em tanques, ocupando uma área de 202m<sup>2</sup>, uma altura de 21m. Este armazenamento terá um total de 3.000 m<sup>3</sup>, suficiente para 72 horas de operação e são abastecidos de água industrial, fornecida pelas Águas de Santo André. Como resultado deste processo de arrefecimento de emergência, parte da água é evaporada e o resíduo vertido para o sistema de águas residuais das Águas de Santo André.</p>		<p>Memória descritiva do PROJETO SIN02-06 - pag. 51</p>	<p>Não foram encontradas referências aos volumes de água residual rejeitar, nos documentos EIA, no entanto, o promotor solicitou uma rejeição de 959 m<sup>3</sup>/dia.</p>
<p>Em caso de ausência de água do mar, os sistemas de arrefecimento de emergência irão efetuar a descarga da água para o sistema de águas residuais das Águas de Santo André.</p>		<p>Memória descritiva do PROJETO SIN02-06 - pag. 55</p>	<p>A rede de drenagem de água residual industrial da AdSA não tem capacidade para receber qualquer descarga de água do mar salina, pelo que o promotor terá que encontrar solução técnica alternativa junto da AICEP, o que poderá passar pela construção de uma rede de drenagem de água residual salina com ligação ao emissário da AdSA, junto à via R41.</p>



---

No âmbito da consulta pública do processo de verificação do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do Data Center Sines 4.0 em curso, que se encontra em fase de Projeto de Execução, a APS – Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A. considera que:

1. Foram considerados os comentários efetuados pela APS, S.A. no âmbito da participação da APS, S.A. no processo de AIA do projeto START CAMPUS DATA CENTER SINES 4.0.
2. Relativamente à cartografia verifica-se que a desatualização das áreas de jurisdição terrestre/ marítima do porto de Sines nas peças desenhadas.
3. O Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe (POC-EO), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 87-A/2022 de 4 de outubro, reclassificou, a área de jurisdição portuária como área predominantemente artificializada e em conformidade com este, com o definido no Regulamento do PDM de Sines, tendo a última alteração deste IGT (PDM) ocorrido em 21/02/2024 de modo a refletir as alterações do POC.
4. No âmbito da Ocupação do Solo, existem áreas, referentes à Carta de Ocupação de Solo e sua adaptação que são incoerentes com a real ocupação do solo atual, a exemplo disso o acesso ferroviário identificado como 5.1.1.6 Florestas de espécies invasoras, bem como a área identificada como 7.1.1.2 Praias, dunas e areais costeiros, que se encontra artificializada.
5. No âmbito do abastecimento do sistema de arrefecimento do Data Center, com as condutas de 800mm e 2000mm, aproveitando as águas de gasificação do GNL do Terminal, da REN Atlântico reforça-se a anterior referência do cumprimento das premissas necessárias ao licenciamento e aprovação do respetivo projeto, bem como da apresentação da contratualização entre a Start Campus e a REN Atlântico para a construção da Estação de Bombagem dentro da área concessionada e dentro da área de jurisdição da APS.

## **Contributo da Liga para a Protecção da Natureza à Consulta Pública da verificação do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do Data Center SINES 4.0, Fases 2 a 6**

### **Enquadramento**

O projeto do Data Center SINES 4.0 consiste no desenvolvimento de um campus para centros de processamento de dados, em várias fases, localizado na área mais a sul da Zona Industrial e Logística (ZIL) de Sines, na freguesia e concelho de Sines, distrito de Setúbal. O projeto foi dividido em duas etapas: a Fase 1 (SIN01 ou NEST) e as Fases 2 a 6 (SIN02-06 ou REST), a que este documento diz respeito.

O proponente do projeto é a empresa START - Sines TransAtlantic Renewable & Technology Campus, S.A. (START Campus).

Parte da área do REST encontra-se sobreposta com uma área sensível do ponto de vista ecológico: cerca de 45,9 ha da área de expansão sobrepõe-se à Zona Especial de Conservação (ZEC) Costa Sudoeste (PTCON0012), para onde está prevista a construção de vários blocos de edifícios, e cerca de 13,1 ha sobrepõe-se à área marítima do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV), no seu limite Norte. A área do NEST é contígua ao REST, e encontra-se localizada numa pequena fração dos terrenos, com uma área de 8,9 ha, já fora (no limite) da ZEC Costa Sudoeste.

O Projeto SIN02-06 (REST) foi submetido a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA). A autoridade de AIA é a Agência Portuguesa do Ambiente (APA). Com início a 26 de maio de 2023 e por um prazo de 30 dias úteis, foi disponibilizado para consulta pública o EIA desenvolvido em fase de Estudo Prévio. O projeto obteve DIA Favorável Condicionada (Processo de AIA n.º 3633), emitida no dia 22 de agosto de 2023.

No dia 17 de setembro de 2024, foi disponibilizado para consulta pública, por um período de 15 dias úteis, o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) com o principal objetivo de verificar a conformidade ambiental do Projeto de Execução do SIN02-06 às condições impostas na DIA.

O presente documento constitui, assim, o comentário da LPN ao RECAPE apresentado pelo proponente para o REST, e foca apenas as medidas/propostas dirigidas aos habitats prioritários 3170\* – Charcos Temporários Mediterrânicos (CTM; também conhecidos por lagoas temporárias) e 4020\* – Charnecas húmidas atlânticas temperadas de *Erica ciliaris* e *Erica tetralix* (também conhecidas por matos de urzais-tojos), ambos constantes do Anexo I da Diretiva Habitats, relativo a tipos de habitats naturais de interesse comunitário cuja conservação exige a designação de ZEC.

## Considerações

### *Sobre o contexto/antecedentes*

Considera a LPN existirem alguns acontecimentos e factos no desenvolvimento do projeto Data Center SINES 4.0 que, pela sua relevância, complexidade e/ou gravidade, merecem ser referidos e considerados no contexto da análise e verificação em curso, designadamente:

- De acordo com o Plano Setorial da Rede Natura 2000, nas quadrículas abrangidas pela área de estudo do projeto do Data Center SINES 4.0, existem trinta habitats naturais, classificados pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro; entre os nove classificados como prioritários estão o habitat 3170\* e o habitat 4020\*.
- O projeto Data Center SINES 4.0 obteve autorização para avançar com a implementação da sua primeira fase (Fase 1 ou NEST), entretanto já construída, sem AIA: por requerimento do proponente, o NEST foi objeto de apreciação prévia<sup>1</sup>, tendo as autoridades ambientais concluído, nessa sede, que o projeto não era suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, isentando-a, assim, de procedimento de AIA. A LPN lamenta profundamente esta decisão, defendendo que o projeto Data Center SINES 4.0 deveria ter sido sujeito a um (único) procedimento de AIA que englobasse as suas várias Fases de implementação (NEST e REST). Note-se que quando o NEST recebeu a isenção de AIA, já era conhecida nessa área a presença de dois habitats ameaçados e considerados de conservação prioritária na Diretiva Habitats; por outro lado, também já se sabia que a construção do REST, por estar planeada para uma área da Rede Natura 2000, numa zona albergando habitats e espécies estritamente protegidos (prioritários), teria, obrigatoriamente, de ser submetido a procedimento de AIA.

---

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

- Mesmo no caso de um Projeto de Potencial Interesse Nacional (PIN), como é o caso<sup>2</sup>, as isenções de AIA só podem ser aplicadas em circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas.
- Para a LPN, não permanecem dúvidas de que o fracionamento do projeto Data Center SINES 4.0 foi um lamentável subterfúgio para não ter em conta a totalidade dos seus impactes ambientais, criando uma situação de facto consumado, começando por aprovar e construir apenas a parte no exterior à área classificada da Rede Natura 2000. À data de início do procedimento de AIA do REST, o NEST estava já num ponto de não retorno da construção, criando um cenário de pressão para que as Fases 2 a 6 obtivessem aprovação.
- A fragmentação do projeto contraria os princípios da Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente, que impõe que projetos que possam ter impactes significativos no ambiente devem ser avaliados como um todo, evitando a subdivisão para fugir às obrigações legais.
- Uma investigação conduzida pelo ICNF<sup>3</sup> na zona do projeto Data Center SINES 4.0, concluída em novembro de 2023 (já depois de emitida a DIA Favorável Condicionada para o REST), viria, entretanto, confirmar a suspeita de destruição de um CTM durante a implementação do NEST, em desrespeito das condições exigidas pelo ICNF e APA<sup>4</sup>. Dessa investigação, ficou também confirmada a destruição parcial, por aterro, de uma das manchas de matos de urzais-tojos com vegetação a translocar por determinação da DIA emitida para o REST (medida de compensação por perda de habitat na ZEC), sem que tivesse ainda sido apresentado e verificado o RECAPE<sup>5</sup>. Situações que, na perspetiva da LPN, vêm atestar um desprezo geral pelo respeito e cumprimento da legislação comunitária e nacional em matéria de preservação destes habitats prioritários.

---

<sup>2</sup> O projeto Data Center SINES 4.0 foi reconhecido, em março de 2021, como PIN, com o número 259, pela Comissão Permanente de Apoio ao Investidor (CPAI) da AICEP Portugal Global.

<sup>3</sup> <https://www.icnf.pt/imprensa/datacenterdesines>

<sup>4</sup> Numa nota de esclarecimento, a APA referiu que: "O ICNF apontou no seu parecer a necessidade de ser garantida a salvaguarda deste ecossistema através da implementação de medidas de minimização que garantissem sua continuidade no referido polígono. Esta mesma medida foi inscrita na decisão de não sujeição a procedimento de AIA emitida pela APA, com a indicação de que tanto esta medida como as restantes medidas previstas na decisão teriam de ser incluídas, conforme aplicável, nas várias autorizações que viessem a ser emitidas para o projeto, ficando assim o proponente obrigado ao seu cumprimento."

<sup>5</sup> No seu comunicado, o ICNF informou que deu conhecimento das conclusões da ação de fiscalização à CCDR do Alentejo, entidade responsável pela instrução e decisão dos processos contraordenacionais, pela determinação das medidas cautelares e/ou preventivas, e pela eventual aplicação de sanções acessórias.

Da DIA Favorável Condicionada emitida no dia 22 de agosto de 2023 (REST), temos a lamentar também que, nas «razões de facto e de direito que justificam a decisão», se tenha considerado que, no que diz respeito aos Sistemas Ecológicos, a manutenção de áreas com ocorrência de habitats e espécies com estatuto de proteção a serem afetadas pelo projeto dentro da Rede Natura 2000, “*pelo facto de estarem inseridos em área industrial, de grande intervenção antrópica*”, seria passível de ser compensada “pela criação de uma área complementar dedicada à recriação dos habitats destruídos, mediante projeto a aprovar pelo ICNF”.

Entende a LPN que a prioridade seria, sempre, a conservação e restauro ecológico destes habitats prioritários no local onde se encontram/encontravam, abrangido pela ZEC, obrigando o proponente a procurar alternativas de localização ou, nessa inevitabilidade, de compatibilização com o projeto.

Já no Relatório Base do RECAPE, no que respeita à localização do projeto e preocupações levantadas pela LPN na consulta pública do EIA, a Start Campus reforça que “*Devido à localização específica do projeto, sem alternativa, (...) não é possível desenvolvê-lo sem impactar as áreas onde este habitat [3170\*] foi anteriormente identificado (cf. ponto 1.4.1. do RECAPE). Dada a impossibilidade de evitar completamente estes impactes, foram desenvolvidas e serão implementadas medidas de translocação e conservação robustas e cientificamente fundamentadas (cf. pontos 5.4. e 5.5. do RECAPE e respetivos Anexos, em especial, o ponto 5.5.2. e Anexo 11 do Volume 3 do RECAPE).*”

Ainda sobre os 3 CTM identificados e cartografados no âmbito do projeto LIFE Charcos<sup>6</sup> na área do projeto Data Center SINES 4.0, para os quais a LPN pediu a inclusão de medidas destinadas ao seu restauro ecológico, de forma a recuperar o seu estado de conservação para “Favorável”:

- O proponente informa que foi efetuada uma avaliação detalhada do local e da zona envolvente, nomeadamente após nova campanha de prospeção na área do Data Center SIN02-06, em abril de 2024, confirmando-se a degradação definitiva dos 3 CTM acima referidos.
- A LPN lamenta que não tenham sido adotadas as medidas de conservação necessárias e as medidas apropriadas para evitar a degradação e perda dos

---

<sup>6</sup> <https://lifecharcos.lpn.pt/>

habitats e espécies que levaram à classificação daquela área, conforme determinado pelo artigo 6º da Diretiva Habitats.

- Para a LPN é incompreensível que, conforme referido no Resumo Não Técnico do RECAPE, o terreno destinado à implantação futura do Data Center SINES 4.0 tenha sido frequentemente lavrado, havendo a registar “*pelo menos seis instâncias onde o terreno foi intervencionado desde 2006, com a mais recente a suceder já em 2024*”, sem que a Start Campus conheça o(s) autor(es) destes atos. Apesar da AICEP Global Parques, gestor do terreno, ter efetuado queixa às autoridades, entende a LPN que nem a Start Campus nem a AICEP Global Parques se podem descartar das suas responsabilidades pela preservação destes habitats prioritários, pois, sabendo das ameaças presentes, recorrentes, nada fizeram para prevenir/travar as pressões existentes ou reforçar a vigilância e salvaguarda dos habitats prioritários ainda presentes, como medidas de proteção temporárias.

Se perdida a oportunidade de restauro ecológico e conservação dos habitats prioritários afetados pelo projeto nas áreas do NEST e REST, a LPN só pode aceitar como alternativa um cenário de “*criação de uma área complementar dedicada à recriação dos habitats destruídos*”, imposta na DIA, **que resulte num saldo significativamente positivo e continuado no tempo para a manutenção dos habitats prioritários afetados pelo projeto (3170\* e 4020\*) num estado de conservação Favorável**, numa área localizada, preferencialmente, na ZEC Costa Sudoeste.

#### *Sobre as Medidas de Compensação da perda de habitat da DIA*

Da DIA Favorável Condicionada, no que respeita aos impactes causados nos habitats 3170\* e 4020\*, temos a destacar a inclusão de duas medidas compensatórias em sede de RECAPE:

- MC2. “Proposta de compensação da perda do habitat prioritário 4020\* - Charnecas húmidas temperadas de *Erica ciliaris* e *Erica tetralix*, através do transplante de exemplares de *Erica ciliaris* (e *Erica erigena*, se for detetada), seguindo a metodologia adotada para a área do NEST ou SIN01 por Pinto-Cruz & Almeida (2022b). (...) a criação de viveiros das espécies em causa, em *big*

*bags* para serem posteriormente transplantados para as áreas definitivas e idealmente serem utilizados nos arranjos paisagísticos do Data Center.”

- MC3. “Em complemento da medida anterior, e ainda que o habitat 3170\* não tenha sido identificado no local de intervenção no último ano de prospeção, apresentar proposta de criação de zonas de charcos, para recriar o habitat 3170\* – Charcos temporários mediterrânicos”.

No RECAPE apresentado pelo proponente, como resposta à MC2, relativa à compensação da perda do habitat 4020\*, no lugar de translocar as espécies para o projeto de paisagismo, por recomendação de peritos da Universidade de Évora, o proponente propõe a sua realocação para um ambiente distinto do ambiente de integração paisagística, “*de forma a evitar a fragmentação deste habitat e permitindo a sua expansão natural*”. No Anexo 11 do Volume 3 do RECAPE, o proponente apresenta uma proposta de “**Plano Integrado de Translocação, Restauro e Conservação Ativa de Habitats**”, que procura dar resposta às obrigações impostas nas medidas de compensação, não só na MC2, como também na MC3. Essa proposta de plano contém:

- Todas as medidas propostas para salvaguarda do habitat 4020\* e restauro/recriação do habitat 3170\*, conforme preconizado na DIA;
- A identificação de uma solução-base de local de implementação das medidas propostas; bem como
- As bases de uma proposta de “**Projeto de Conservação Ecológica**” que a Start Campus pretende igualmente implementar no aludido local de implementação das medidas previstas na DIA, de forma voluntária; e
- Um Apêndice (Relatório Técnico Pinto-Cruz & Almeida (2024)), o qual serviu de enquadramento técnico-científico para o desenho de todas as medidas apresentadas no aludido Plano.

O local proposto para a implementação das medidas compensatórias MC2 e MC3 corresponde a uma área com um total de 55 ha na Herdade das Pousadas Novas/HPN, em Vila Nova de Milfontes, prospectada nos trabalhos do LIFE Charcos, e hoje arrendada a favor da Start Campus por um período de três anos. Ao contrário dos terrenos do projeto Data Center SINES 4.0, para além de estar integrado na ZEC Costa Sudoeste (Rede Natura 2000), esta herdade está já dentro da Área Protegida do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV). De acordo com a

Universidade de Évora, o local escolhido proporciona ainda condições para expansão natural e para desenvolvimento de outras iniciativas de conservação da natureza; e representa, para estes dois habitats prioritários específicos (3170\* e 4020\*) e no contexto da ZEC Costa Sudoeste, um dos núcleos mais importantes, devido à extensa área que estes aqui ocupam.

Em termos concretos, o proponente propõe-se assim à:

- Translocação das três manchas de habitat 4020\* identificadas no terreno onde será desenvolvido o projeto, com a sua recriação e conservação ativa no local de destino.
- No mesmo terreno, recriação/restauro ecológico de manchas de habitat prioritário 3170\* (e sua conservação ecológica). Prevê-se a realização de ações concretas para a eliminação de pressões presentes e para travar a tendência de declínio, promovendo a melhoria do estado de conservação atual dos charcos existentes no terreno de destino das ações, que é atualmente «Desfavorável-Mau».
- Em acréscimo às exigências da DIA relativamente a estes dois habitats prioritários, de acordo com o “Plano Integrado de Translocação, Restauro e Conservação Ativa de Habitats” serão criadas as bases para um “**programa de gestão conservacionista ativa** que corporize uma proteção estrita de habitats e espécies de interesse comunitário **durante 25 anos**”, nessa mesma parcela de terreno - o Projeto de Conservação Ecológica.

De acordo com o proponente, estas medidas trarão como resultados esperados:

- No habitat 4020\*: Até 2030, a área inicial de 0,84ha de habitat translocado do terreno do Projeto aumente para cerca do dobro (1,68ha) e que aumentem o nº de núcleos de habitat 4020\*, dos 3 inicialmente translocados para pelo menos 6.
- No habitat 3170\*: Melhoria do estado de conservação deste habitat e restituição da sua funcionalidade ecológica. As áreas individuais dos charcos 3170\* identificados no terreno-alvo (a partir da cartografia LIFE Charcos) e que serão objeto das medidas presentes no Plano variam entre 0,25ha a 7,2ha, mas totalizam uma área de 17,7ha, já que são 9 os charcos identificados a intervencionar. Desta forma será melhorado o estado de conservação de 17,7ha de habitat 3170\* e será aumentada em pelo menos 25% a diversidade específica até 2030.

### *Sobre o Programa de monitorização*

No RECAPE apresentado pelo proponente, é proposto um “Programa de monitorização de recriação dos habitats” (PM3), que assegure a monitorização das intervenções a desenvolver no quadro do projeto de recriação de habitats proposto. Esse programa integra o Volume 5 – Programa Geral de Monitorização do RECAPE e irá ser realizado de acordo com o plano executado pela Universidade de Évora, o Plano a que se referem a MC2 e MC3 da DIA. A monitorização é proposta para um período (mínimo) de três anos e a metodologia de monitorização prevê englobar apenas duas componentes, dirigidas em exclusivo ao habitat 4020\*: a componente florística e a componente de avaliação de biomassa.

### *Aspetos positivos das medidas propostas no RECAPE*

- A proposta pelo proponente do “Projeto de Conservação Ecológica”, de natureza voluntária e de longo prazo, para que a área de ca. de 55ha identificada para a sua implementação possa ter um desenvolvimento ecológico integrado. Este projeto visa “*criar um programa holístico de restauro ecológico e conservação de largos corredores de habitats naturais e protegidos, detentores de uma elevada biodiversidade e valores naturais, contribuindo deste modo para que sejam alcançados os objetivos a cargo do Estado Português previstos no artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva Habitats, bem como para as disposições relevantes da Diretiva Aves, da Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 e da Lei do Restauro da Natureza*”.
- A escolha das “lagoas do Malhão”, como são conhecidos os CTM da HPN, como alvo das medidas compensatórias do projeto. O complexo de CTM em questão tem interesse em termos ecológicos, o que é uma mais valia importante, não obstante considerarmos que o esforço deveria ter sido antes canalizado para manter o habitat presente na área original (fig. 1). Tendo em conta as perdas que o habitat 3170\* tem sofrido na Costa Sudoeste, a recuperação das lagoas do Malhão, pelo seu número, por estarem em declínio e em estado «Desfavorável/Mau», afigura-se muito importante para a sobrevivência do habitat 3170\* e do associado 4020\*. Se bem aproveitada, a proposta apresentada constitui uma oportunidade para reverter este declínio e garantir a salvaguarda e expansão do complexo de lagoas do Malhão.

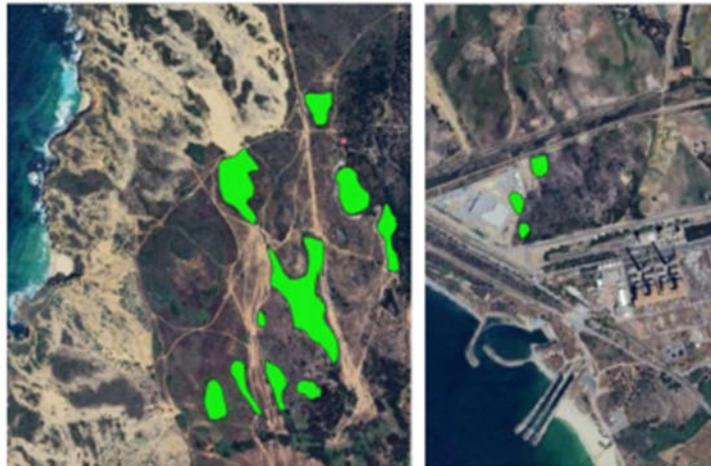


Fig. 1 - À esquerda são visíveis os CTM da HPN, em Vila Nova de Milfontes, o local proposto para implementação das medidas compensatórias por perda de habitats prioritários; à direita são visíveis os CTM afetados pelo projeto Data Center SINES (NEST e REST), em Sines. Os limites dos charcos são provenientes da cartografia do projeto LIFE Charcos e foram produzidas à mesma escala.

- A LPN reconhece também, positivamente, que as medidas propostas no RECAPE ultrapassam as obrigações impostas na DIA.
- A LPN reconhece ainda como outros aspetos positivos do RECAPE os seguintes:
  - Referência ao contributo destas ações para a execução da Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 e o alinhamento com a Lei do Restauro da Natureza.
  - No local de destino proposto existem manchas do habitat 4020\* que estão em estado de conservação “Favorável” e com tendência positiva, o que oferece garantias de condições ecológicas atuais propícias para receber os habitats/espécimes em translocação.
  - As ações de translocação de habitats/espécimes serão integralmente implementadas em áreas do referido terreno de destino que atualmente não possuem valores naturais.
  - *“a equipa responsável pela implementação destas ações realizou um projeto focado em habitats e espécies de zonas húmidas, do qual fazia parte o restauro ecológico e recuperação de núcleos do habitat 4020\*, financiado pelo Prémio ICNF/Fundo Ambiental, 2017 - Uma Ideia Natural. Este projeto foi implementado, em 2017/18, precisamente no mesmo terreno no qual se propõem implementar as ações acima descritas.”*

- Está ainda previsto um estudo, que seguirá os cenários propostos no Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), relativo às consequências que as alterações climáticas irão ter no nível de precipitação, seca e elevação do nível da água do mar, na zona indicada para o restauro / recriação do habitat 3170\*. *“Com este estudo espera-se agregar à criação de planos específicos de gestão conservacionista ativa para as áreas de habitat 3170\* identificadas para o efeito e a validar pelo ICNF.”*

#### *Aspetos negativos nas medidas propostas no RECAPE*

Todas as medidas previstas no Plano Integrado de Translocação, Restauro e Conservação Ativa de Habitats, para dar execução ao previsto na DIA, estão desenhadas para um horizonte de apenas três anos de implementação.

Findo este horizonte, a monitorização e acompanhamento das referidas ações passarão a ser realizadas no âmbito do Projeto de Conservação Ecológica (programa de gestão conservacionista ativa), que se espera *“que corporize uma proteção estrita de habitats e espécies de interesse comunitário, durante 25 anos”*. Contudo, em nenhum documento que constitui o RECAPE, é dada qualquer indicação de salvaguarda dos terrenos em questão por esse período de tempo.

No Anexo 11 do Volume 3 consta que foi *“encontrada uma oportunidade de arrendamento – já constituído a favor da Proponente – que garantia uma área de ca. 55ha de terreno especialmente apta para realizar todas as ações exigidas na DIA, bem como para albergar o projeto de gestão conservacionista ativa delineado na secção 8 deste Plano. Essa área de ca. 55ha faz parte da Herdade das Pousadas Novas (...).”* Contudo, no RECAPE não é referido o período do contrato de arrendamento preexistente, nem são apresentados custos de arrendamento (e de implementação das medidas) para além dos três primeiros anos de implementação.

Assim, vem a LPN questionar como é que fica garantida a continuidade das medidas preconizadas e, com elas, a conservação a longo prazo deste local? Uma questão que consideramos precisar ser clarificada e assegurada. **A emissão da Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) deve, assim, ficar condicionada à exigência de um compromisso de longo prazo.**

A solução de arrendar o terreno carece de segurança jurídica para lá dos três anos, findos os quais a salvaguarda destes habitats não estará garantida. Para a LPN, isto não se afigura viável por via de um arrendamento.

As formas de obter segurança jurídica para a manutenção deste uso do solo (a conservação dos habitats) são, no quadro legal em que nos movemos, a propriedade plena do solo por parte de quem se compromete a conservar; o compromisso legal do proprietário, salvaguardado com garantias reais, de manutenção dos habitats; e a afetação do prédio a uma condicionante de interesse público, no caso da área a intervir estar localizada fora do SNAC (ou seja, a imposição de restrições ou condições especiais sobre o uso do prédio em função de um interesse maior, que beneficia a sociedade).

Assim, entende a LPN que a solução mais apropriada neste contexto passa pela aquisição de terrenos, de forma a garantir uma efetiva conservação definitiva dos habitats em questão, sejam eles aqueles já identificados (na HPN), ou outros que estejam disponíveis para tal, desde que igualmente adequados para acolher estas medidas e, assim, causar o impacto esperado. De facto, o proponente refere no Anexo 11 do Volume 3 que *“Sem prejuízo de HPN constituir uma escolha especialmente adequada às ações descritas neste Plano, deve notar-se que o título de legitimidade da Proponente sobre o mesmo (o arrendamento) poderia ainda ser otimizado, caso ocorra oportunidade, designadamente uma outra qualquer outra parcela de terreno com condições semelhantes quanto a áreas e a valor ecológico que poderá, eventual e futuramente – estejam reunidas as condições necessárias para o efeito –, servir para substituir ou complementar HPN sob título de direito de propriedade ou análogo, já que deste modo se permitiria robustecer ainda mais as opções de gestão conservacionista dos sítios.”*

De acordo com a informação financeira partilhada no RECAPE, o cenário de aquisição de terrenos parece estar ao alcance do projeto. Veja-se:

No Plano Integrado de Translocação, Restauro e Conservação Ativa de Habitats são detalhados os custos aproximados previstos para:

- Implementação do Plano (para dar execução ao previsto na DIA) a 3 anos: 378 000 euros (dos quais 300 000 euros são para o arrendamento);

- Implementação do Projeto de Conservação Ecológica para um período de 3 anos: 269 450 euros (dos quais 120 000 euros em pessoal e 109 000 euros em aquisição de serviços).

No seu conjunto, estamos a falar de um custo previsto de 647 450 euros, um valor que não podemos deixar de considerar pequeno face ao montante do investimento e aos custos totais do projeto. Ora, no Relatório Não Técnico, pode ler-se que “*Com a sustentabilidade e a circularidade no centro das atividades da Start Campus, os seus acionistas já investiram cerca de 240 milhões de euros no projeto até à data, sem utilização de quaisquer subsídios, nem fundos públicos, nem qualquer tipo de benefícios fiscais ou financiamento europeu.*” E que “*O custo total do projeto até à sua fase final (SIN06) é estimado em cerca de 3,5 mil milhões de euros para a construção de todo o Campus. Importa ainda referir que, posteriormente à construção dos edifícios do Data Center, os clientes irão investir cerca de 10 mil milhões de euros, na sua maioria, na compra e instalação de equipamento no interior das salas do Data Center.*”

Face ao exposto, para a LPN, é injustificável que as medidas compensatórias pela destruição de habitats prioritários representem para o proponente tão reduzido esforço e compromisso de compensação, considerando que o promotor deve continuar a fazer um esforço para realizar a compra da área em questão.

Só em última instância se deverá recorrer à figura de arrendamento. E, nesse caso, por um período de tempo pelo menos semelhante ao que o programa LIFE exige, de 30 anos, e com garantias que incluam possíveis situações de falência da empresa, para evitar que o esforço de conservação desenvolvido não tenha continuidade.

Quanto ao programa de monitorização da recriação de habitats, temos também a lamentar que este esteja definido para apenas um período (mínimo) de três anos, por ser esse o período considerado como correspondente a “*comunidades estabelecidas e bem aclimatadas*”. Dado que a monitorização das áreas sujeitas a restauro ecológico permitirá avaliar a eficácia das medidas de restauro implementadas, e rever essas medidas quando necessário, vem a LPN recomendar que, à semelhança do que o RECAPE prevê para o programa de monitorização do meio marinho, o período (mínimo) de monitorização da recriação dos habitats não seja inferior a seis anos. A monitorização a realizar deverá permitir a avaliação da recuperação da vegetação e a sua estabilização, a monitorização da recolonização de espécies características dos habitats 3170\* e 4020\*, e verificar a eficácia das de medidas tomadas para restauro das funções

ecológicas destes habitats, como a dinâmica das inundações temporárias. Esse programa de monitorização poderá e deverá ser coordenado com o ciclo de relatórios previsto no Artigo 17 da Diretiva Habitats, de acordo com o qual os Estados-Membros devem reportar à Comissão Europeia o estado de conservação dos habitats do Anexo I da Diretiva Habitats a cada 6 anos, para avaliar o progresso na implementação da Diretiva Habitats. Esses relatórios são coordenados pelo ICNF e são cruciais para a avaliação do estado de conservação das espécies e dos habitats protegidos pela Diretiva Habitats.

## Recomendação

No Plano Integrado de Translocação, Restauro e Conservação Ativa de Habitats, é ainda referido que *“A equipa técnico-científica que delimitou o Relatório Técnico Pinto-Cruz & Almeida (2024), que serve de base ao presente Plano, será responsável pela implementação do Plano e fará o acompanhamento de todas as ações nele previstas, incluindo a monitorização associada. A equipa incorpora professores e investigadores da Universidade de Évora e do MED – Instituto Mediterrâneo para a Agricultura, Ambiente e Desenvolvimento, sob liderança da Senhora Prof. Carla Pinto-Cruz, professora associada da Universidade de Évora, especialista em gestão, conservação e restauro dos habitats 3170\* e 4020\*”*. A Prof. Carla Pinto-Cruz foi também responsável pela coordenação da componente científica do projeto LIFE Charcos, revendo-lhe a LPN toda a credibilidade científica para este efeito.

Não obstante esse acompanhamento técnico, pela magnitude e complexidade do referido Plano, nomeadamente do Projeto de Conservação Ecológica, **a LPN recomenda a criação da estrutura de uma Fundação** para a Conservação destes habitats prioritários na Costa Sudoeste, **para acompanhamento e implementação do “Plano Integrado de Translocação, Restauro e Conservação Ativa de Habitats” e do “Projeto de Conservação Ecológica”**, propostos pelo proponente em resposta às medidas compensatórias MC2 e MC3.

Existem no contexto nacional outros casos, bem-sucedidos, de estruturas idênticas, como é o caso da Fundação das Salinas do Samouco, criada no contexto do quadro de compromissos assumidos pelo Estado Português perante a União Europeia com a construção da Ponte Vasco da Gama, da qual resultou a necessidade de salvaguardar o complexo das Salinas do Samouco, criando condições para a sua recuperação e manutenção futura.

A criação da estrutura de uma Fundação, que, naturalmente, a Universidade de Évora deverá integrar, composta por especialistas, cientistas, técnicos ambientais, representantes de ONGs e autoridades públicas, garantirá: a **efetiva e eficiente implementação das medidas** pelo proponente; a **fiscalização e transparência** (uma fundação está sujeita a auditorias e obrigações de transparência perante o público e as autoridades); a **redução de conflitos de interesse e imparcialidade na tomada de decisões** (por não estar diretamente ligada aos interesses financeiros do proponente); que as medidas não sejam influenciadas por considerações financeiras ou empresariais imediatas do proponente; a **durabilidade e sustentabilidade do programa** (a fundação pode ser dotada de recursos financeiros provenientes do proponente, garantidos por um fundo inicial ou receitas de longo prazo, o que assegura que o financiamento para as ações compensatórias estará disponível mesmo após a conclusão do projeto).

A par com a aquisição do terreno alvo das medidas compensatórias ou, na sua impossibilidade, de outro mecanismo que garanta a sua conservação a longo prazo, a criação de uma Fundação, proporcionará, assim, a tão necessária sustentabilidade a longo prazo (enquanto as empresas, por si só, podem ser vendidas, dissolvidas, reestruturadas ou perder o foco ambiental após o término do projeto).

## **Considerações finais**

A LPN continua a discordar da localização do projeto Data Center SINES 4.0, devido à afetação de habitats prioritários da Diretiva Habitats (devidamente identificados e cartografados) dentro da Rede Natura 2000, sem que, atempadamente, se conseguisse acautelar a sua salvaguarda e a compatibilização com o projeto.

A LPN toma como sinal positivo no presente RECAPE o facto do proponente propor uma medida que vai além das exigências da DIA, com a implementação do Projeto de Conservação Ecológica. A proposta tem potencial para a criação de um impacto de conservação muito positivo se for ajustada de forma a garantir a sua continuidade a longo prazo, conforme os comentários e recomendação que apresentamos neste parecer.

Assim, para conseguir dar resposta às medidas compensatórias determinadas pela autoridade de AIA (nomeadamente à recriação do habitat 3170\*) e, como resultado, encontrar-se em conformidade com a respetiva DIA, considera a LPN que o Projeto de Execução do Data Center SINES 4.0 Fases 2 a 6 (REST) precisa salvaguardar a

continuidade do Projeto de Conservação Ecológica a longo prazo, por via do título de direito de propriedade ou análogo, e ver criada uma Fundação para o acompanhamento e implementação desse projeto. Consideramos que esta garantia de conservação a longo prazo deve ser uma condição para que o projeto receba um parecer favorável.

Lisboa, 7 de outubro de 2024

Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho Diretivo da  
APA  
Rua da Murgeira, 9/9A - Zambujal  
Ap. 7585  
2610-124 Amadora

Nossa ref<sup>a</sup>/Our ref.:  
DSGCIG-DGeod

Of. N<sup>o</sup>:  
S-DGT/2024/7208  
04-10-2024

Sua ref<sup>a</sup>/Your ref.:  
E-mail de 16/09/2024  
Ofício Circular S054276-202409-DCOM.DCA de 16/09/2024

**Assunto: RECAPE do Projeto de Execução do Data Center Sines 4.0.**

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre documentação disponibilizada no Portal Participa, temos a informar o seguinte:

### **1 - Rede Geodésica**

Da análise da localização do Projeto “Data Center Sines 4.0”, verificou-se que este não interfere com nenhum vértice geodésico pertencente à Rede Geodésica Nacional (RGN), nem nenhuma marca de nivelamento pertencente à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP).

Sendo assim, este projeto não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território (DGT).

### **2 - Cartografia**

A cartografia topográfica, vetorial ou imagem, nas escalas entre 1:1 000 e 1:10 000, e também na escala 1:25 000, deve ser homologada ou oficial, cf. preconizado no Decreto-Lei 193/95, de 28 de julho, na sua atual redação.

A utilização de cartografia topográfica sujeita a direitos de propriedade carece de autorização de utilização pela respetiva entidade.

### **3 - Limites Administrativos**

A representação dos limites administrativos deve ser realizada recorrendo à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) em vigor, disponível na página de internet da DGT.

#### 4 - Conclusão

O parecer da DGT é favorável, no pressuposto do cumprimento do referido em 2. Cartografia e 3. Limites Administrativos

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Serviços

Assinado por: **PAULO MANUEL GASPAR PATRÍCIO**  
Num. de Identificação: 09564359  
Data: 2024.10.04 11:45:57+01'00'  
Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Diretor de Serviços de Geodesia,  
Cartografia e Informação Geográfica - Direção-Geral do  
Território**

